



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 058/2015

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1736 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DEFINE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de matéria oriunda do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar a lei municipal nº 1736 de 04 de outubro de 2010, que definiu como pequeno valor no âmbito da fazenda municipal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, no valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, com fulcro ao § 3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 78 do ato das disposições transitórias.

Com a nova redação apresentada pelo projeto de lei em apreciação nesta comissão, será considerado como pequeno valor os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município, que tenham montante igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento.

Conforme exposição de motivos apresentados pelo Prefeito Municipal, a alteração da lei em comento tem por bojo a adequação da lei municipal nº 1736 à emenda constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, que alterou o art. 100 da Constituição Federal.

Analisando a emenda constitucional nº 62/2009, avista-se que a mesma teve como escopo introduzir um regime especial para o pagamento das condenações impostas contra o Poder Público. A CF/88, após a promulgação da mencionada emenda, passou a dispor de novo regime de precatórios, sendo alterados a forma, o prazo e a ordem cronológica de pagamento

Lido o projeto de lei na sessão do dia 26 de outubro do corrente, na mesma sessão foi aquiescido a sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, em atenção à solicitação do Prefeito Municipal.

Esta comissão, ao analisar o projeto de lei ora mencionado, bem como na análise da lei municipal nº 1736, constatou que esta última lei foi votada e sancionada no ano de 2006, diferentemente do que configura a ementa e os art. 1º e 2º do projeto de lei em apreciação, estes, fazem menção a alteração da Lei Municipal nº 1736 de 04 de outubro de 2010.

Então, para ajustar a falha na digitação do projeto, apresentamos a emenda modificativa 001, que tem por intuito alterar a ementa, o art. 1º e o art. 2º do projeto de lei, de modo que o texto do projeto de lei faça menção a alteração da lei nº 1736 de 04 de outubro de 2006, e não, 'lei nº 1736 de 04 de outubro de 2010', conforme preconiza a redação original do projeto em análise.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Quanto a falha na digitação do ano, esta foi devidamente calhada pela emenda modificativa 001, já referida anteriormente.

Então, ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 58/2015 e da emenda nº 001.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Major Vieira, 06 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Major Vieira, 06 de novembro de 2015.

ARITEU BATISTA DA SILVA

SIDNEI LEMOS SPHAIR